

Boletim Informativo do Centro de Estudos



Sumário

I. Pareceres em destaque	1
1. Direito Administrativo.....	1
2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares).....	3
3. Direito Tributário e Financeiro.....	5
 II. Especial.....	6
1. Ações constitucionais.....	6
2. Medidas provisórias, leis e decretos federais	9
3. Emendas à Lei Orgânica e leis distritais	11
4. Decretos distritais	12
5. Normativos da PGDF.....	14
 III. Informes	15
1. Notícias da Biblioteca Jurídica da PGDF.....	15

I. Pareceres em destaque

1. Direito Administrativo

:: PEDIDO DE REAJUSTE CONTRATUAL

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRORROGAÇÃO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. PRECLUSÃO DO DIREITO. ART.55, III, DA LEI N. 8.666/93. I - No momento em que se firma um aditivo visando a prorrogação do contrato, está-se, na verdade, constituindo novo contrato tendente não apenas à prorrogar a avença, mas também com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. II - No caso, a Administração respondeu negativamente ao pedido de reajuste apresentado pela Contratada, que não manifestou qualquer inconformismo e acabou por assinar o Aditivo relativo à prorrogação sem fazer qualquer ressalva quanto ao preço, mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas. (Processo nº 065.001.190/2013, Parecer nº 0879/2015 – PRCON –, autor: Romildo Olgo Peixoto Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DA NOVACAP PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CONTRATAÇÃO DIRETA DA NOVACAP. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, VIII DA LEI Nº 8.666/93. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA. CONSTRUÇÃO DOS CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA: CDP1, CDP2, CDP3 E CDP4. - É dispensável a licitação para contratação de serviços prestados por órgão ou entidade integrante da Administração Pública que tenha sido criado para fim específico relativo ao objeto do contrato, em data anterior à vigência da Lei n. 8.666/93. Inteligência do inciso VIII do art. 24 da ditada Lei. - Na hipótese dos autos, é juridicamente viável a contratação direta da NOVACAP para prestação de serviços de acompanhamento e fiscalização da obra de construção dos Centros de Detenção Provisória, desde que cumpridas todas as ressalvas lançadas no bojo deste opinativo. (Processo nº 400.001.006/2015, Parecer nº 0875/2015 – PRCON –, autor: Maria Cecília Faro Ribeiro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: JURIDICIDADE DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ementa: CONTROLE INTERNO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JURIDICIDADE DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO. 1. Compete privativamente à Procuradoria-Geral o controle interno de legalidade dos atos do Poder Executivo. 2. Eventuais divergências interpretativas de cunho jurídico devem ser submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral antes da adoção de atos concretos que possam mitigar a competência constitucional à ela outorgada. Conclusão pela competência da PGDF quanto ao controle interno de juridicidade dos atos do Poder Executivo local. (Processo nº 150.001.374/2015, Parecer nº 0977/2015 – PRCON –, autor: João Pedro Avelar Pires). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO *IN COMPANY*

Ementa: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART 25, II, C/C ART. 13, VI, AMBOS DA LEI 8.666/93. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR E PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ADEQUAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS AOS REQUISITOS LEGAIS. SINGULARIDADE. MELHOR ESPECIFICAÇÃO. OUTROS DOCUMENTOS. 1. É inexigível a licitação para participação de servidor em curso fechado de treinamento e/ou aperfeiçoamento de serviços de natureza singular oferecidos por empresa de notória especialização (art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93). 2. Demonstrada a notoriedade da futura contratada e a justificativa do preço a contratar, necessita-se de uma melhor adequação e especificidade da singularidade dos serviços pretendidos pela Administração Pública, bem como de

informações complementares da Escola de Governo. (Processo nº 480.000.660/2015, Parecer nº 0979/2015 – PRCON –, autor: Carlos Odon Lopes da Rocha). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2014 - SEPLAN

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUOS. REPACTUAÇÃO. DATA INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS. RETROAÇÃO MÁXIMA AO DIA DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. DECRETO Nº 34.518/2013. - Demonstrado o equívoco na definição da data em que a contratada solicitou a repactuação, possível estabelecer o dia 10 de janeiro de 2015 como data para retroação dos efeitos financeiros da repactuação. - Em razão do princípio tempus regit actum, a norma a ser aplicada ao caso concreto é o Decreto nº 34.518/2013, utilizando-se as orientações da Decisão 325/2007 - TCDF naquilo que o decreto for omissivo. (Processo nº 410.000.557/2014, Parecer nº 0928/2015 – PRCON –, autor: Danuza M. Ramos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO E DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES - DPVAT. POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. PORTARIA SUSEP/MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 2.797/2007. - A presente contratação direta fundamenta-se no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude de inviabilidade de competição, estabelecida por força da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e Resolução nº 273/2012 do Conselho Nacional de Seguros Privados, normas que asseguram o pagamento do DPAVT à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Precedentes: Parecer nº 545/2010 e 291/2010, todos da PROCAD/PGDF. - Parecer pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Processo nº 052.001.280/2015, Parecer nº 0876/2015 – PRCON –, autor: Maria Cecília Faro Ribeiro). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: CONSTRUÇÃO DE OBRA PÚBLICA

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE AS CONCLUSÕES DO PARECER Nº 860/2015-PRCON/PGDF. REAJUSTE CONTRATUAL. PEDIDO TEMPESTIVO DA CONTRATADA. TERMO ADITIVO QUE CONSIGNA, MEDIANTE REMISSÃO EXPRESSA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO ÓRGÃO, A RESSALVA QUANTO À FUTURA ANÁLISE DO PLEITO DE REAJUSTAMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. PRECEDENTES DA CASA. MANUTENÇÃO DAS CONCLUSÕES DO PARECER Nº 660/2015-PRCON/PGDF. I - Continua hígida a orientação desta Casa no sentido de que o termo aditivo de prorrogação contratual deve conter ressalva expressa quanto à futura análise do pleito de reajustamento, sob pena de configurar-se a preclusão lógica. II - Nada obstante, as circunstâncias do caso concreto demonstram que a contratada não abriu mão do reajuste e que o termo aditivo, ao fazer remissão expressa, "independentemente de transcrição", à informação jurídica que sugerira a referida ressalva, resguardou de forma inequívoca os direitos da contratada, não havendo falar, pois, em preclusão lógica. (Processo nº 080.008.845/2012, Parecer nº 0896/2015 – PRCON –, autor: Rodrigo Alves Chaves). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PERITO CRIMINAL

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. INSTITUIÇÃO DEDICADA AO ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONALIDADES. CONCURSO PÚBLICO. PCDF. PERITO CRIMINAL. POSSIBILIDADE. 1. Esta Procuradoria tem se manifestado favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei de Licitações, nas hipóteses de concurso público para provimento de cargos da Administração. 2. Autos devidamente instruídos, devendo confirmar a disponibilidade orçamentária e o art. 16, II, da LRF. 3. Conclusão pela viabilidade jurídica da contratação direta de instituição para realização de concurso

público, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as recomendações contidas no parecer, bem como demais normas legais atinentes à espécie. (Processo nº 052.001.720/2014, Parecer nº 0934/2015 – PRCON – autor: Fabíola de Moraes Travassos). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

2. Matéria de Pessoal (Administrativo, Trabalhista e Militares)

:: FÉRIAS SEMESTRAIS

Ementa: CARREIRA ASSISTENCIA PÚBLICA À SAÚDE. FÉRIAS SEMESTRAIS (20 DIAS A CADA SEMESTRE). LEI 3.320/2004. LEI 3.782/2006. EFETIVO EXERCÍCIO EM PRONTO-SOCORRO. CENTRO CIRÚRGICO. TERAPIA INTENSIVA (INCLUSIVE UNIDADE DE QUEIMADOS). PSIQUIATRIA. PRONTO-ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE SAÚDE MENTAL DESNECESSÁRIA LOTAÇÃO. - Em face da alteração promovida pela Lei 3.782/2006. a Lei 3.320/2004 não mais exige seja o servidor lotado em pronto-socorro, centro cirúrgico, terapia intensiva (inclusive unidade de queimados), psiquiatria, pronto-atendimento ou tratamento de saúde mental para adquirir férias de 20 dias a cada semestre; basta esteja em efetivo exercício nessas unidades. (Processo nº 060.001.695/2015, Parecer nº 0146/2015 – PRCON –, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ACUMULAÇÃO DE CARGOS (PROVENTOS E VENCIMENTOS)

Ementa: PROVENTOS. ACUMULAÇÃO. - O servidor civil que se aposentou e ingressou novamente no serviço público antes da EC 20/98 pode perceber, simultaneamente, proventos com a remuneração do cargo; entretanto, não lhe é permitido receber mais de uma aposentadoria. - O STF proclama a legitimidade da acumulação de proventos civis e militares quando a reforma no cargo militar se deu sob a égide da Constituição de 67/69 e a aposentadoria no cargo civil ocorreu antes ou depois da vigência da EC 20/98, sendo necessário, porém, que o reingresso no serviço público tenha ocorrido antes dessa alteração constitucional. (Processo nº 053.000.781/2007, Parecer nº 0930/2015 – PRCON –, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: ESTÁGIO PROBATÓRIO. SUSPENSÃO DO TEMPO DE CONTAGEM

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR. ARTIGO 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O ESTÁGIO PROBATÓRIO CONSTITUI ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A AQUISIÇÃO DA TITULARIDADE DO CARGO PÚBLICO. I- APENAS O EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO DEVE SER CONSIDERADO PARA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE TRÊS ANOS, PERÍODO NO QUAL SE VERIFICA SE O SERVIDOR PREENCHE OS REQUISITOS PARA DESEMPENHO DESSE CARGO. II- HÁ SUSPENSÃO DA CONTAGEM DO PRAZO QUANDO O SERVIDOR ENCONTRAR-SE LICENCIADO OU AFASTADO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO EFETIVO, MESMO QUANDO A LICENÇA OU O AFASTAMENTO SÃO CONSIDERADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO PELA LC Nº 840/11. III- PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA PGDF. PARECERES Nº 255/2014-PROPES/PGDF E Nº 129/2013 - PROPES/PGDF. DOUTRINA. (Processo nº 020.002.046/2015, Parecer nº 0480/2015 – PRCON – autor: Alessandra Trés e Silva). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: AVALIAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. ESTÁGIO PROBATÓRIO. LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MÁXIMA EFETIVIDADE DA CONSTITUIÇÃO. SUSPENSÃO DO PERÍODO DE LICENÇA-MÉDICA. 1. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o período de licença-médica do servidor público deve ser suspenso do cômputo do triênio do estágio probatório. 2. A imposição constitucional, no caso, deve ser observada, ainda que em momento posterior aos prazos fixados pelos normativos aplicáveis, não ficando a Administração dispensada de sua realização, tampouco o servidor liberado de sua concretização para o

alcance da estabilidade (EDROMS nº 26338, Ministro NEFI CORDEIRO). 3. O período de licença-médica do interessado deve ser suspenso da contagem do tempo do estágio probatório. (Processo nº 080.010.288/2014, Parecer nº 0098/2015 – PRCON – autor: Eth Cordeiro de Aguiar). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: APOSENTADORIA

Ementa: SERVIDOR QUE, NO CURSO DA AÇÃO PENAL OBTÉM APOSENTADORIA. ADVENTO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, IMPONDO, COMO EFEITO SECUNDÁRIO, A PERDA DO CARGO. CONTROVÉRSIA SOBRE A POSSIBILIDADE DE TRANSFORMAÇÃO EM CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA.

Aperfeiçoada a aposentadoria do servidor no curso da ação penal, a perda do cargo público, imposta na sentença condenatória transitada em julgado, como efeito secundário, não implica cassação da aposentadoria, eis que se deve conferir interpretação restrita ao artigo 92, I, do Código Penal. (Processo nº 052.001.339/2008, Parecer nº 0094/2015 – PRCON – autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: GRATIFICAÇÃO (LIBRAS)

Ementa: GRATIFICAÇÃO PELA ATIVIDADE DE ATENDIMENTO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS. LEI 2.532/2000. DECRETO 24.136/2003. PORTARIA SEAP 45/2006. - Para a outorga da gratificação pela atividade de atendimento na língua brasileira de sinais, necessário que o servidor receba o público nessa especializada linguagem, não bastando tenha qualificação para tanto. (Processo nº 480.000.161/2013, Parecer nº 0082/2015 – PRCON –, autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: RESSARCIMENTO DE DESPESA

Ementa: CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESIDÊNCIA MÉDICA. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. SUSPENSÃO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. LEI N. 6932/81. CABIMENTO.

1. O médico residente não mantém com a Administração Pública relação de trabalho: não é empregado nem servidor público, mas estudante cursando especialização de alto nível e, por isso mesmo, somente se lhe aplica os deveres e direitos previstos na lei de regência. 2. Os residentes têm direito ao fornecimento de alimentação, conforme previsto na lei n. 6932/81 e, com a violação desse direito, devem ser indenizados pelos danos comprovadamente sofridos, nos termos do art. 37. § 6º da Constituição Federal. Precedentes do STJ. (Processo nº 060.001.363/2015, Parecer nº 0923/2015 – PRCON – autor: Wesley Ricardo Bento). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE

Ementa: LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE. PRETENSÃO DE SERVIDORA DISTRITAL EM ACOMPANHAR SEU MARIDO, PROCURADOR FEDERAL, AUTORIZADO A CURSAR DOUTORADO EM DIREITO NA UNIVERSIDADE DE SALAMANCA (ESPANHA). IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DA LICENÇA. LC 840/2011, ART. 133. VIABILIDADE DA OUTORGA DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. LC 840/2011, ART. 144. - A LC 840/2011, no seu artigo 133, I e II, enseja a concessão de licença, sem remuneração, ao servidor distrital estável para acompanhar o cônjuge que vier a trabalhar em localidade situada fora RIDE ou que vier a exercer mandato eletivo em Estado ou Município não compreendido na RIDE. - Assim, ainda que a Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União tenha enfatizado o interesse na capacitação do seu servidor, Procurador Federal, inviável que sua esposa, servidora distrital, logre obter essa licença, por se tratar de afastamento para fins acadêmicos (doutorado). - Remanesce a possibilidade da outorga de licença, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares. (Processo nº 284.000.458/2015, Parecer nº 1.013/2015 – PRCON – autor: Sérgio Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PENSÃO POR MORTE

Ementa: Pensão por morte de servidora pública. Requerimento pelo viúvo. Casamento de estrangeiros realizado no exterior. Eficácia no Brasil perante terceiros. Dependência de registro no Cartório de Títulos e Documentos. Lei dos Registros Públicos. Exigência atendida pelo requerente. Direito reconhecido à pensão vitalícia por morte. (Processo nº 060.006.987/2015, Parecer nº 0893/2015 – PRCON – autor: Antonio Carlos Alencar Carvalho). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PEDIDO DE RECONDUÇÃO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. RECONDUÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL NO CARGO DE ORIGEM. DESISTÊNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. POSSIBILIDADE CONDICIONA AOS DITAMES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. Previsão expressa no Regime Jurídico dos servidores públicos civis distritais, instituído por meio da LC nº 840/11. Direito subjetivo do servidor. Compatibilidade com o inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF. Eficácia da recondução dirigida no tempo, ou seja, a recondução somente pode ser concretizada após o retorno do Distrito Federal aos limites da Lei Complementar nº 101/2000. Necessidade de remessa dos autos à Consultoria Jurídica, eis que compete ao Governador dar provimento a cargo público. (Processo nº 480.000.602/2015, Parecer nº 865/2015 – PRCON, autor: Carlos Odon Lopes da Rocha). Para ler a íntegra, [clique aqui](#)

3. Direito Tributário e Financeiro

:: ANULAÇÃO DE DÉBITOS DE IPVA CUJOS FATOS GERADORES SE ORIGINARAM DE FRAUDE

Ementa: TRIBUTÁRIO. ELEMENTOS MATERIAL E SUBJETIVO DO FATO GERADOR - ESTELIONATO PRATICADO EM DESFAVOR DE CONTRIBUINTE INOCENTE - ANULAÇÃO DO LANÇAMENTO - POSSIBILIDADE JURÍDICA. 1. Os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da capacidade contributiva, não permitem que se mantenha ativo débito tributário de IPVA contra quem teve seu nome usado por estelionatários na aquisição de veículo. 2. A anulação do lançamento, nessa hipótese, deve ser feita mediante aplicação direta - ou quando menos analógica - dos arts. 53 da Lei nº 9.784/99 e 149, VII, VIII e IX, do CTN. 3. Caso concreto em que os elementos probatórios são idôneos e suficientes a impor a anulação dos lançamentos e o cancelamento dos débitos. 4. Anotação dos débitos de IPVA e taxas correlatas ao veículo no nome da financeira, em respeito a determinação judicial. (Processo nº 129.001.323/2015, Parecer nº 0735/2015 – PRCON –, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: PAGAMENTO DE IPTU E TLP QUANDO O DF É LOCATÁRIO DE IMÓVEL

Ementa: CIVIL E FINANCEIRO - DESPESA PÚBLICA - OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO DISTRITO FEDERAL, EM CONTRATO DE LOCAÇÃO, DE PAGAR O IPTU E A TLP INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL LOCADO PERANTE PARTICULAR. LICITUDE. É assente o entendimento desta Procuradoria-Geral no sentido de que, à luz do disposto no art. 22, VIII, da Lei nº 8.245/91, e presentes cláusulas contratuais por meio das quais o Distrito Federal, na qualidade de locatário, assume a obrigação de pagar o IPTU e a TLP do imóvel locado, é lícita a realização da correlata despesa. (Processo nº 060.008.219/2014, Parecer nº 0733/2015 – PRCON –, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

:: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL.

Ementa: DIREITO FINANCEIRO - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LIMITES PARA DESPESAS COM PESSOAL - VEDAÇÕES - INTERPRETAÇÃO - CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA ÁREA DE SAÚDE - PRORROGAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL. 1. As restrições decorrentes da superação do limite máximo para despesas com pessoal (art. 23 da LRF) incluem aquelas previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, referentes ao limite prudencial. 2. À luz de precedentes do TCDF e de outros Tribunais de Contas, bem como de opinativo desta Casa, é válida a interpretação do art. 22, parágrafo único, IV, da LRF, segundo a qual a extinção de mais de duzentos e

cinquenta contratos temporários - em contexto de patente necessidade de continuidade das atividades profissionais, sob pena de ameaça à saúde pública e à ordem administrativa - gera o mesmo efeito prático (só que em maior escala) que a aposentação, o falecimento e as demais hipóteses de vacância, autorizando, por isso, a manutenção dos pactos. 3. Diante da proximidade do término do período de vigência de contratos temporários por excepcional interesse público (art. 37, X, da CF) na área de saúde, a prorrogação dos pactos não encontrará óbice no art. 22, parágrafo único, IV, combinado com o art. 23, caput, ambos da LRF (em sua interpretação conforme a Constituição), desde que sejam adotadas as providências referidas neste parecer previamente ao protocolo do pedido perante a autoridade judiciária hoje competente para decidir sobre o ponto. (Processo nº 020.003.794/2015, Parecer nº 995/2015 – PRCON, autor: José Cardoso Dutra Júnior). Para ler a íntegra, [clique aqui](#).

II. Especial

1. Ações Constitucionais

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Num Processo: 2010 00 2 020359-5; Reg. Acórdão: 543941;

Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Embargantes: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: PAOLA AIRES CORREA LIMA e MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES e PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Embargado: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; Embargado: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Procurador Legislativo: SIDRAQUE DAVID MONTEIRA ANACLETO; Embargado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; Origem: DECISÃO Nº 4906/10, DE 14-09-10 - TCDF, EM FACE DO ART. 19, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE - REFERÊNCIA EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. OBSCURIDADE VERIFICADA - PARCIAL PROVIMENTO.

Se há no acórdão expressa manifestação quanto aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais enfocados pelo embargante para fins de prequestionamento, de omissão não se cuida. Verificando-se que o acórdão contém obscuridade, hão de ser acolhidos, em parte, os embargos declaratórios, para que seja expungido o vício, clarificando-se o julgado.

Decisão: DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS. DECISÃO UNÂNIME. MÉRITO (DODF 26/10/2015, p. 4).

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS OCUPADOS POR

ENTIDADES RELIGIOSAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Num Processo: 2010 00 2 014347-2; Reg. Acórdão: 549503;

Relator Des.: ROMEU GONZAGA NEIVA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO LAVOCAT GALVAO; Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 806, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO - LEI DE CARÁTER IMPOSITIVO - PRELIMINAR REJEITADA - LEI COMPLEMENTAR N.º 806/2009, DE 12.06.2009 - ARTS. 3º, §2º, ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO; ART. 7º, §1º, ART. 10, §3º E ART. 17 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS OCUPADOS POR ENTIDADES RELIGIOSAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DISPONIBILIZAÇÃO DE OUTRO IMÓVEL EM HIPÓTESE DA IMPOSSIBILIDADE URBANÍSTICA DE REGULARIZAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, RAZOABILIDADE - INTERPRETAÇÃO POSSÍVEL QUE DISPENSA A EDIÇÃO DE LEI

COMPLEMENTAR ESPECÍFICA PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS ELENCADOS NOS ANEXOS V E X - INTERPRETAÇÃO CONFORME A LODF – INEXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL PARA PARTICIPAÇÃO DE INADIMPLENTES EM CERTAME LICITATÓRIO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO ENDEREÇO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL LICITADO – INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LODF, ART. 49. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

1.A Lei Complementar nº 806/2009 tem caráter impositivo, possuindo relevância pública, social e econômica no âmbito desta unidade da Federação, haja vista tratar de alienação de imóveis públicos e regularização fundiária.

2.A possibilidade de que seja disponibilizado pela TERRACAP outro imóvel público em caso de não ser viável urbanisticamente a fixação de atividade religiosa ou de assistência social no local ocupado irregularmente (art. 3º, §2º e art.5º, parágrafo único), bem assim a possibilidade de participação no certame licitatório de ocupantes inadimplentes (art. 10, §3º), violam verticalmente os princípios da isonomia, impessoalidade, razoabilidade e o interesse público que norteiam o procedimento licitatório.

3.É inconstitucional a interpretação do § 1º do art. 7º, da lei em exame, que permita a desafetação de áreas públicas sem a observância da sistemática preconizada pela LODF, que inclui a necessária aprovação de estudos urbanísticos, audiência da população e, após, a edição de lei específica, devendo ser excluída, a fim de evitar irregularidades que contaminem o procedimento licitatório.

4.Não padece de vício de inconstitucionalidade a previsão contida no art. 17 da lei em exame que permite à TERRACAP corrigir erro no endereçamento ou na localização do imóvel licitado, tendo em vista que não se trata de substituir o imóvel por outro, mas, apenas, de exercer correções no imóvel que está sendo alienado.

5.Considerando razões de relevante interesse público e relevante interesse social que a questão encerra, pois há grande probabilidade de já se terem licitados vários imóveis públicos

ocupados, é razoável a aplicação da técnica da modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, a fim de preservar situações consolidadas, em homenagem ao postulado da segurança jurídica.

6.Ação direta de inconstitucionalidade com pedido julgado parcialmente procedente, com modulação dos efeitos, em relação ao arts. 3º, §2º, art. 5º e seu parágrafo único, art. 10, §1º, dando-se interpretação conforme do art. 7º, §1º, da Lei Complementar nº 806/2009, com eficácia erga omnes e efeitos ex nunc.

7. Rejeitada a preliminar. Deu-se parcial provimento. Unânime.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, JULGOU-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME (DODF 26/10/2015, p. 5).

TETO REMUNERATÓRIO

Num Processo: 2010 00 2 020359-5; Reg. Acórdão: 520893;

Rel. Desig. Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: PAOLA AIRES CORREA LIMA, MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES e PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Procurador Legislativo: SIDRAQUE DAVID MONTEIRA ANACLETO; Interessado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES e outra; Origem: DECISÃO Nº 4906/10, DE 14-09-10 - TCDF, EM FACE DO ART. 19, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS REJEITADA. DECISÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - NÃO INCIDÊNCIA DO TETO REMUNERATÓRIO - PROVENTOS ORIUNDOS DE SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS E ENTES FEDERATIVOS DIVERSOS - INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO PROCEDENTE.

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é competente para processar e julgar ação direta de inconstitucionalidade de decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal proferida em consulta, dado o seu caráter normativo, com coeficiente de generalidade, abstração e impessoalidade.

O teto remuneratório a que se refere o inciso X do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal incide sobre os proventos e pensões percebidos cumulativamente ou não, ainda que haja diversidade do órgão pagador, até porque essa verba legis há de ser contemplada à luz do art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Decisão: AFASTADA A PRELIMINAR, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. ROMÃO CÍCERO, QUE REDIGIRÁ O ACÓRDÃO. DECISÃO POR MAIORIA (DODF 26/10/2015, p. 5).

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Num Processo: 2012 00 2 025771-4; Reg. Acórdão: 742607;

Relator Des.: J.J. COSTA CARVALHO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA e JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: PAOLA AIRES CORREA LIMA, MARLON TOMAZETTE e PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, DR. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO; Origem: ARTIGOS 26, 29, 31 E 32 DA LEI DISTRITAL 4954, DE 29/10/2012 – TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO A PARENTE.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - ATO PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO - TRANSFERÊNCIA A SUCESSOR EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ DO PERMISSIONÁRIO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE - POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONCEDER PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA A ATUAIS OCUPANTES

DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DESDE QUE DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE REQUISITOS.

1) A permissão de uso do bem público, diferentemente da permissão de serviço público, regida pela Lei 8987/95, que regulamentou o art. 175 da Constituição Federal, é conceituada classicamente como ato administrativo discricionário e precário, não exigindo em regra a licitação pública.

2) Com a evolução das relações jurídicas, muitas figuras do direito administrativo sofreram mutações, sendo que, com relação à permissão, a Administração passou a relativizar a discricionariedade e a precariedade do ato, em busca de uma segurança jurídica e em contrapartida a investimentos realizados pelo particular. A doutrina, então, passou a vislumbrar a figura da permissão qualificada, assim denominada por se aproximar da concessão, que, conforme art. 175 da Constituição Federal e a Lei 8987/95, depende de licitação pública.

3) É inconstitucional dispositivo legal que possibilita a transferência da permissão a parentes, em caso de morte ou de invalidez do permissionário, não propriamente por dispensar a licitação pública, mas por criar uma situação de privilégio, em detrimento do princípio da impessoalidade e do caráter personalíssimo do instituto.

4) É possível à Administração Pública conceder permissão de uso não qualificada àqueles que já exercem atividade econômica em espaço público, de acordo com a sua conveniência e seguindo critérios objetivos. No entanto, assegurar automaticamente a permanência de atuais ocupantes como um direito adquirido, independentemente de apreciação por parte da Administração Pública, fere os princípios da impessoalidade e do interesse público.

5) Pedido julgado em parte procedente. Declaração de inconstitucionalidade do artigo 26 e do parágrafo 2º do art. 29 da Lei Distrital 4.954/2012.

Decisão: JULGADO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA (DODF 26/10/2015, p. 5).

2. Emenda Constitucional, Medida Provisória, Leis e Decretos federais

Lei nº 13.166, de 1º/10/2015	Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2014, com o objetivo de fomentar as exportações do País. (DOU 2/10/2015, p. 1).
Lei nº 13.167, de 06/10/2015	Altera o disposto no art. 84 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer critérios para a separação de presos nos estabelecimentos penais (DOU 07/10/2015, p. 1).
Lei nº 13.168, de 06/10/2015	Altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (DOU 07/10/2015, p. 1).
Lei nº 13.169, de 06/10/2015	Altera a Lei no 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001; e dá outras providências (DOU 07/10/2015, p. 1).
Lei nº 13.171, de 21/10/2015	Dispõe sobre o empregador rural; altera as Leis nos 8.023, de 12 de abril de 1990, e 5.889, de 8 de junho de 1973; e dá outras providências. (DOU 22/10/2015, p. 2).
Lei nº 13.172, de 21/10/2015	Altera as Leis nos 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de pagamento de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito. (DOU 22/10/2015, p. 2).
Lei nº 13.173, de 21/10/2015	Dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Rio 2016; altera as Leis nos 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos em áreas urbanas, 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, e 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC); e revoga o art. 5º-A da Lei no 12.035, de 1º de outubro de 2009 (DOU 22/10/2015, p. 3).
Lei nº 13.174, de 21/10/2015	Insera inciso VIII no art. 43 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre as finalidades da educação superior, seu envolvimento com a educação básica. (DOU 22/10/2015, p. 3).
Lei nº 13.175, de 21/10/2015	Acrescenta art. 2º-A à Lei no 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, para obrigar a informação do preço por unidade de medida na comercialização de produtos fracionados em pequenas quantidades. (DOU 22/10/2015, p. 4).

Lei nº 13.176, de 21/10/2015	Acrescenta inciso IX ao art. 964 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para outorgar privilégio especial, sobre os produtos do abate, ao credor por animais (DOU 22/10/2015, p. 4).
Lei nº 13.177, de 22/10/2015	Altera a Lei no 12.869, de 15 de outubro de 2013, acerca do regime de permissão de serviços públicos (DOU 23/10/2015, p. 1).
Lei nº 13.178, de 22/10/2015	Dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira; e revoga o Decreto-Lei no 1.414, de 18 de agosto de 1975, e a Lei no 9.871, de 23 de novembro de 1999 (DOU 23/10/2015, p. 1).
Lei nº 13.179, de 22/10/2015	Obriga o fornecedor de ingresso para evento cultural pela internet a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo (DOU 23/10/2015, p. 2).
Lei nº 13.180, de 22/10/2015	Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências (DOU 23/10/2015, p. 2).
Medida Provisória nº 698, de 23/10/2015	Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre operações de financiamento habitacional com desconto ao beneficiário concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para aquisição de imóveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida construídos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (DOU ED. EXTRA 23/10/2015, p. 1).
Decreto nº 8.533, de 30/09/2015	Regulamenta o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins relativo à aquisição de leite in natura, e institui o Programa Mais Leite Saudável (DOU 1º/10/2015, p. 1).
Decreto nº 8.534, de 30/09/2015	Altera o Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos da administração pública federal quanto às ações do Poder Executivo federal no âmbito da Autoridade Pública Olímpica – APO (DOU 1º/10/2015, p. 3).
Decreto nº 8.537, de 05/10/2015	Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual (DOU 06/10/2015, p. 1).
Decreto nº 8.538, de 06/10/2015	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal (DOU 07/10/2015, p. 3).
Decreto nº 8.539, de 08/10/2015	Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (DOU 09/10/2015, p. 2).

Decreto nº 8.540, de 09/10/2015	Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos <u>(DOU 13/10/2015, p. 1)</u> .
Decreto nº 8.541, de 13/10/2015	Estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público no uso de veículos oficiais e nas compras de passagens aéreas para viagens a serviço <u>(DOU 14/10/2015, p. 1)</u> .
Decreto nº 8.543, de 21/10/2015	Altera o Decreto nº 8.415, de 27 de fevereiro de 2015, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra. <u>(DOU 22/10/2015, p. 4)</u> .
Decreto nº 8.544, de 21/10/2015	Altera o Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, que regulamenta os arts. 40 a 44 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - Inovar-Auto e o Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. <u>(DOU 22/10/2015, p. 4)</u> .

3. Emenda à Lei Orgânica e Leis distritais

Lei nº 5.514, de 03/08/2015 (*)	Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências <u>(*Republicado no DODF 1º/10/2015, p. 1)</u> .
Lei nº 5.542, de 30/09/2015	Altera a Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF e dá outras providências <u>(DODF 1º/10/2015, p. 10)</u> .
Lei nº 5.543, de 30/09/2015	Estende as regras de parcelamento previstas no Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF aos débitos contraídos junto às empresas públicas e às sociedades de economia mista do Distrito Federal <u>(DODF 1º/10/2015, p. 10)</u> .
Lei nº 5.545, de 05/10/2015	Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências, para aumentar a alíquota do ICMS em operações e prestações internas de bebidas alcoólicas, fumo e derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros <u>(DODF 06/10/2015, p. 1)</u> .
Lei nº 5.546, de 05/10/2015	Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências <u>(DODF 06/10/2015, p. 1)</u> .
Lei nº 5.547, de 06/10/2015	Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências <u>(DODF 07/10/2015, p. 1)</u> .

Lei nº 5.548, de 15/10/2015	Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências, e a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI e dá outras providências, e dá outras providências (DODF 16/10/2015, p. 1).
Lei nº 5.549, de 15/10/2015	Altera a Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD e dá outras providências (DODF 16/10/2015, p. 1).
Lei nº 5.550, de 15/10/2015	Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica (DODF 16/10/2015, p. 2).
Lei nº 5.551, de 19/10/2015	Estabelece regras para o parcelamento de multas aplicadas aos veículos automotores licenciados no Distrito Federal e dá outras providências (DODF 20/10/2015, p. 1).

4. Decretos distritais

Decreto Legislativo nº 2.060, de 2015.	Susta os efeitos do Decreto nº 36.689, de 21 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 24 de agosto de 2015, que altera os arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 24.214, de 12 de novembro de 2003, que cria o Parque Ecológico Península Sul na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, e dá outras providências, e do Decreto nº 36.735, de 4 de setembro de 2015, publicado no DODF de 8 de setembro de 2015, que altera o Decreto nº 23.315, de 25 de outubro de 2002, que cria o Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, e dá outras providências (DODF 1º/10/2015, p. 1).
Decreto Legislativo nº 2.063, de 2015.	Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 78, de 27 de julho de 2015, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ (DODF 16/10/2015, p. 1).
Decreto Legislativo nº 2.067, de 2015.	Homologa o Convênio ICMS nº 78, de 15 de agosto de 2014, e o Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, prorrogado pelo inciso CLXXX da Cláusula Primeira do Convênio ICMS nº 27, de 22 de abril de 2015 (DODF 29/10/2015, p. 1).
Decreto nº 36.787, de 1º/10/2015	Dispõe sobre a cessão de servidor efetivo de que tratam os artigos art. 152 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. (DODF 2/10/2015, p. 1)
Decreto nº 36.788, de 1º/10/2015	Declara de utilidade e necessidade pública para fins de constituição de servidão administrativa que interfere com o Grande Colorado, Condomínio Residencial RK e Setor Habitacional Boa Vista I, II, III e IV na Região Administrativa de Sobradinho, Distrito Federal. (DODF 2/10/2015, p. 1)

Decreto nº 36.794, de 05/10/2015	Institui Comissão Técnica de Articulação Interinstitucional para a Política Ciclovitária do Distrito Federal (<u>DODF 06/10/2015, p. 4</u>).
Decreto nº 36.810, de 15/10/2015	Prorroga o prazo estabelecido no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo (<u>DODF 16/10/2015, p. 9</u>).
Decreto nº 36.812, de 16/10/2015	Desconstitui as Áreas Especiais 12 e 13 do Setor E Sul, da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, registradas pela Planta CST PR – 17/1 (<u>DODF 19/10/2015, p. 1</u>).
Decreto nº 36.816, de 20/10/2015	Regulamenta a Lei Distrital nº 4.045, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o fornecedor que disponibiliza o serviço de manobrista em seu estabelecimento responder por eventuais danos causados ao consumidor (<u>DODF 21/10/2015, p. 1</u>).
Decreto nº 36.820, de 21/10/2015	Institui o Programa INCLUIR MPE, destinado a garantir a participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais nos processos de contratações no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências (<u>DODF 23/10/2015, p. 3</u>).
Decreto nº 36.821, de 21/10/2015	Dispõe sobre o sobrestamento de todos os processos administrativos e a suspensão dos prazos e obrigações contratuais referentes às microempresas e empresas de pequeno porte e empreendedores individuais junto aos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e dá outras providências (<u>DODF 23/10/2015, p. 3</u>).
Decreto nº 36.825, de 22/10/2015 (*)	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. (<u>*Republicado no DODF Suplemento B, 23/10/2015, p. 1</u>).
Decreto nº 36.826, de 22/10/2015 (*)	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências. (<u>*Republicado no DODF Suplemento-A, 23/10/2015, p. 1</u>).
Decreto nº 36.827, de 22/10/2015	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências (<u>DODF 23/10/2015, p. 21</u>).
Decreto nº 36.828, de 22/10/2015	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências. (<u>DODF 23/10/2015, p. 26</u>).
Decreto nº 36.832, de 23/10/2015	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências. (<u>DODF Supl. A, 26/10/2015, p. 1</u>).
Decreto nº 36.836, de 26/10/2015	Altera o Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, que fixa critérios para atribuir à contribuinte a condição de substituto tributário em operações com os

	produtos constantes no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (<u>DODF 27/10/2015, p. 1</u>)
Decreto nº 36.839, de 26/10/2015 (*)	Altera Estrutura que especifica e dá outras providências. Art. 1º A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, nos termos do inciso I do §3º do artigo 25 do Decreto nº 36.236 de 1º de janeiro de 2015, passa a ser vinculada à Casa Civil do Distrito Federal, e terá a seguinte estrutura administrativa (*Republicado no DODF Suplemento B, 27/10/2015, p. 1).
Decreto nº 36.840, de 26/10/2015 (*)	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências (*Republicado no DODF Suplemento B, 27/10/2015, p. 2).
Decreto nº 36.841, de 26/10/2015 (*)	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal (*Republicado no DODF Suplemento B, 27/10/2015, p. 5).
Decreto nº 36.842, de 26/10/2015	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal. (*DODF Suplemento B, 27/10/2015, p. 7).
Decreto nº 36.843, de 27/10/2015	Regulamenta a utilização de serviços de telefonia móvel e internet móvel nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências (<u>DODF 28/10/2015, p. 1</u>).
Decreto nº 36.850, de 28/10/2015	Dispõe sobre medidas administrativas pertinentes à jornada de trabalho e ao regime disciplinar dos servidores públicos, em razão de greve declarada ilegal pelo Poder Judiciário, paralisação, má prestação ou retardamento da prestação de atividades ou serviços no âmbito da Administração Pública direta e das autarquias e fundações do Distrito Federal (<u>DODF 29/10/2015, p. 5</u>).

5. Normativos da PGDF

Resolução nº 17, de 1º/10/2015	Altera o Regulamento de Promoção por Merecimento dos Procuradores do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 6, de 1º de dezembro de 2006, e dá outras providências. (<u>DODF 2/10/2015, p. 12</u>).
Portaria nº 132, de 02/10/2015	Art. 1º Designar, para atuarem como Conselheiros Titulares do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, os Procuradores do Distrito Federal listados abaixo, pela ordem de votos obtidos no procedimento eleitoral (<u>DODF 05/10/2015, p. 42</u>).
Portaria nº 169, de 14/10/2015	Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – CSAD/PGDF, e dá outras providências (<u>DODF 15/10/2015, p. 22</u>).
Portaria nº 170, de 14/10/2015	Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho – GT-SEI/PGDF, com a atribuição de prestar o apoio administrativo, técnico e operacional ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI/ PGDF no desenvolvimento das atividades inerentes à implantação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI

	no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tendo em vista o dispõe o Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015 (<u>DODF 15/10/2015, p. 54</u>).
Portaria nº 172, de 22/10/2015 (*)	Dispõe sobre a assunção da representação judicial do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, e dá outras providências (<u>*Republicado no DODF 27/10/2015, p. 10</u>).
Portaria nº 173, de 27/10/2015	Dispõe sobre a realização de treinamento com vistas à operação do Sistema PGE.Net (AS Digital) (<u>DODF 28/10/2015, p. 8</u>).
Portaria nº 174, de 28/10/2015	Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de homologação do sistema PGE.Net (AS Digital) (<u>DODF 29/10/2015, p. 58</u>).

III. Informes da Biblioteca

1 Novas Aquisições da Biblioteca

A Biblioteca Jurídica da PGDF disponibiliza mensalmente o alerta bibliográfico intitulado “Novas Aquisições”, com o objetivo de divulgar as novas obras incluídas no acervo da Biblioteca. No alerta constam informações com o título, o autor, a sinopse, o sumário da publicação e a referência bibliográfica de cada exemplar para a conferência do leitor. A indicação dos destaques segue abaixo.

Para solicitar o empréstimo dos livros, acesse o “Formulário de Solicitação” disponível na intranet da PGDF, preenchendo o número da matrícula, e-mail, número de tombo da obra, as páginas de interesse e a versão, que poderá ser impressa ou eletrônica. O solicitante tanto pode requerer a obra completa, quanto selecionar um determinado número de páginas.

Boa leitura!

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 1517 p.

Sinopse: A 11.ª edição do Curso de Direito Administrativo mantém o compromisso de interpretar o direito administrativo como um instrumento de promoção da dignidade humana e de realização dos direitos fundamentais. A obra sofreu uma ampla revisão para assegurar que as alterações e acréscimos ao longo do tempo não afetassem a unidade e coerência do tratamento das diversas matérias. A nova edição incorpora as inovações legislativas e apresenta a jurisprudência atualizada dos tribunais.

MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 507 p.

Sinopse: Este livro expõe os mais relevantes princípios, normas e instituições do Direito Administrativo. Os temas se desenvolvem em sequência lógica, permitindo fácil compreensão do seu encadeamento. Cada edição resulta de revisão, atualização e acréscimos decorrentes de inovações e mudanças legislativas e jurisprudenciais. Nesta 19ª edição figura, por exemplo, a exposição das linhas básicas da minuciosa Lei 13.019, de 31.07.2014 (com vigência após trezentos e sessenta dias de sua publicação),

que estabelece o regime jurídico entre a Administração pública e as denominadas organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, prevendo os chamados termo de colaboração e termo de fomento, e disciplinando o chamamento público para a respectiva seleção. Também foi acrescentado item dedicado à chamada Lei Anticorrupção - Lei 12.846/2013 (com eficácia a partir de fevereiro de 2014), trazendo a noção de Compliance. Ao final de cada capítulo há bibliografia específica da matéria e uma bibliografia geral se encontra no fim do livro, ambas atualizadas. A linguagem clara, sem termos rebuscados, facilita a compreensão direta por todos que se interessam por temas do Direito Administrativo.

VADE MECUM 2015. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 2368 p.

Sinopse: NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Lei 13.105/2015 com índice sistemático, notas de correspondência e notas remissivas; Constituição Federal atualizada até a EC 85/2015; Código Penal atualizado com a previsão do feminicídio e a separação dos tipos penais Contrabando e Descaminho; Código Civil atualizado com o novo regime da Guarda Compartilhada e da Alienação Fiduciária; CLT atualizada com as alterações sobre o motorista profissional, os Recursos na Justiça do Trabalho e Adicional de Periculosidade para

Motoboys; Lei 12.984/2014 – Define o crime de discriminação dos portadores do vírus do HIV; Lei 12.990/2014 – Reserva de vagas aos negros em concursos públicos federais; LC 146/2014 – Estabilidade provisória prevista no art. 10, II, b, do ADCT à trabalhadora gestante, nos casos de morte desta, a quem detiver a guarda de seu filho; Lei 12.965/2014 – Marco Civil da Internet; Lei 13.019/2014 – Define o regime jurídico das parcerias voluntárias entre entidades da administração pública e organizações da sociedade civil, e promove alterações na Lei de Improbidade Administrativa e na Lei 9.790/1999.

BRANCO, Paulo Gonet; MEIRA Liziane Angelotti, CORREIA NETO, Celso de Barros (Coord.). Tributação e direitos fundamentais: conforme a jurisprudência do STF e do STJ. São Paulo: Saraiva, 2012. 570 p.

Sinopse: A Coleção Série IDP – Instituto de Direito Público se destaca pelo criterioso trabalho de investigação científica de seus autores, tendo se firmado no mercado editorial com uma referência entre a comunidade jurídica. Este volume resulta de discussões promovidas pelo seletivo grupo de estudiosos da instituição, que se dedicam ao exame da relação entre direitos fundamentais e o direito tributário nas decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Duas perspectivas são adotadas: o modo como os direitos fundamentais podem interferir na aplicação da legislação tributária, sobretudo para limitá-la; e a maneira como o Direito Tributário, com maior ou menor êxito, atende à efetivação desses mesmos direitos. Numa época em que os postulados da seara tributária são frequentemente discutidos, tendo em vista que os vínculos do desenvolvimento econômico com a disciplina são indissociáveis, pode-se afirmar, com segurança, que este lançamento ocorre em momento oportuno.

MENDES, Renato Geraldo de; ALMEIDA, Anadriacea Vicente de; DE BIASI, Fabia Mariela (Org.) Lei de licitações e contratos

administrativos: incluindo legislação complementar correlata. 31 ed. Curitiba: Zenite, 2014. 472 p.

Sinopse: Esta publicação reúne o texto da Lei nº 8.666/93, a legislação que disciplina o pregão (presencial e o eletrônico), RDC, registro de preços, terceirização, TI, obras e serviços de engenharia, publicidade, microempresas e empresas de pequeno porte, contratações sustentáveis e a preferência nas licitações. É uma compilação que apresenta os textos das normas indicadas, sem notas ou comentários.

POPPER, Karl. A lógica da pesquisa científica. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 2000. 567 p.

Sinopse: Este livro traça um quadro do caráter lógico da pesquisa científica, quadro que faz plena justiça à revolução 'einsteiniana' na Física e ao seu enorme impacto sobre o pensamento científico em geral. Aqui não se apresenta a ciência como empenhada em fabricar engenhocas ou em coletar informações para correlacioná-las por via de processos dedutivos ou indutivos. Ela é apresentada, antes, como uma tentativa de formular uma teoria do mundo com base em conjecturas, disciplinada por uma crítica penetrante. A edição traz o texto integral da obra, sem cortes, razão pela qual constitui leitura para estudantes e estudiosos de Lógica e Filosofia da Ciência.

POLITO, Reinaldo. Assim é que se fala: como organizar a fala e transmitir ideias. 28. ed. Prefácio de Márcio Thomaz Bastos. São Paulo: Saraiva, 2005. 239 p.

Sinopse: Com novo projeto gráfico e ilustrações mais modernas, bem-humoradas e criativas, esta nova edição foi completamente reformulada: uma linguagem ainda mais cativante, envolve o leitor e estabelece com ele um diálogo bem informal mas ao mesmo tempo bastante explicativo sobre como fazer uma boa apresentação, falada ou escrita, de forma estruturada, coerente e elegante, com propriedade e segurança.

EXPEDIENTE

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA
Procuradora-Geral do Distrito Federal

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Consultivo

TATIANA MUNIZ SILVA ALVES
Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos do Contencioso

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Chefe de Gabinete

Seleção de Legislação, Pareceres e Cursos: Alexandre Moraes Pereira, Carine Faria Ferreira Rocha, Lucas de Oliveira da Silva, Nayara Brito Corado de Souza e Vanessa Barbosa da Silva

ALEXANDRE MORAES PEREIRA
Procurador-Chefe do Centro de Estudos – CETES

VANESSA BARBOSA DA SILVA
Gerente da Gerência de Estudos, Pesquisas e Referência Legislativa – GEPEL

NAYARA BRITO CORADO DE SOUZA
Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação Profissional – GECAP

CRISTIANY FERREIRA BORGES
Gerente da Biblioteca Jurídica Onofre Gontijo Mendes

CONTATO: gepel.cetes@pg.df.gov.br
(61) 3025-9695